

REGULAMENTO INTERNO APROVADO EM A.G.E. DE

Art. 1º - Na forma do artigo 3º do Estatuto Social da Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Praia de Paratinga, fica instituído o presente Regulamento Interno o qual deve ser observado pelos associados, proprietários e moradores, bem como por seus dependentes e demais pessoas autorizadas a frequentar suas instalações, cuja finalidade normativa visa à regulamentação do Estatuto e complementação das regras de convivência social no âmbito associativo, aplicando-se em conjunto com a legislação vigente.

Art. 2º - A velocidade máxima para veículos automotores de 20 Km/h.

Art. 3º - É proibida a presença de menores dirigindo qualquer tipo de veículo automotor.

Art. 4º - É proibido o consumo de substâncias ilegais e bebida alcoólica (para menores de 18 anos) na área pública do Loteamento.

Art. 5º - A entrada de fornecedores é permitida de segunda a sábado das 8h00 às 17h00 sendo proibida aos domingos e feriados.

Art. 6º - É proibida a colocação de quaisquer objetos ou obstáculos em frente ao lote que impeçam a livre circulação de pedestres.

Art. 7º - O associado é responsável pelas condutas disciplinares de pessoas autorizadas por ele a adentrar nas dependências do loteamento.

Art. 8º - É vedada a circulação de cão ou qualquer animal que represente riscos a terceiros, desacompanhado de pessoa responsável e sem estar preso por coleira e guia curta de condução.

Art. 8º É expressamente proibido:

- a) o lançamento de águas servidas na via pública;
- b) a ligação ou lançamento de esgoto sanitário, in natura, na rede de águas pluviais ou sobre a via pública;
- c) intervir nos jardins das áreas comuns, adicionando e removendo plantas ou mudando-lhes o arranjo a revelia da administração;
- d) depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comum, isto é, na entrada do residencial, passagens, vias de trânsito, praças, etc., sendo que as despesas com remoção e depósito serão cobradas do morador responsável. O bem não procurado no prazo máximo de 30 dias será doado, aproveitado pela Associação ou à instituição beneficente. Caso seja lixo, entulho ou similar será descartado imediatamente;
- e) lançar lixos, dejetos ou variedades em área comum;
- f) atirar pela janela de veículo ou imóvel para a rua ou área comum, fragmentos de lixo, papéis, pontas de cigarro ou qualquer outro objeto;
- g) a colocação de quaisquer objetos nas calçadas que dificultem o trânsito de pedestres e, se necessário, de automóveis;

Art. 9º - Os sacos de lixo colocados, preferencialmente em lixeiras, para coleta deverão estar devidamente condicionados e em local fora do alcance de animais.

Parágrafo único - É expressamente proibida a colocação de sacos de lixo, mesmo dentro dos padrões estabelecidos, em dias e horários predeterminados pela administração da Associação para a coleta.

Art. 10º - Na realização de eventos sociais nas residências, fica permitido o funcionamento de som, desde que o volume seja adequado e não venha interferir no sossego da vizinhança.

Parágrafo 1º - O Associado deverá respeitar a moral e os bons costumes, bem como, a política da boa vizinhança, devendo evitar a utilização de palavras de baixo calão e xingamentos.

Parágrafo 2º - Havendo excesso por parte do associado, inquilino ou qualquer ocupante do imóvel, haverá notificação e no caso de persistência, serão aplicadas sanções e ou pagamento de multa conforme capítulo IX.

Art. 11º - O proprietário de obras deverá manter o passeio, as sarjetas e as ruas limpas.

Art. 12º - É proibida a colocação de caçambas em praças ou jardins, salvo em casos excepcionais de obras promovidas pela Diretoria Executiva.

Art. 13º - É proibido depositar entulhos, material de construção, resto de obras ou similar nas calçadas, vias públicas ou nos lotes de terceiros.

Art. 14º - É proibida a colocação de quaisquer objetos nas calçadas que dificultem o trânsito de pedestres e, se necessário, de automóveis.

Art. 15º - Compõe o patrimônio da Associação todos os veículos, equipamentos, utensílios, edificações e demais valores integrantes dos ativos da Associação, cabendo aos associados zelarem pela manutenção e bom uso desse patrimônio.

Art. 16º - A destruição ou dano doloso a qualquer dos itens desse patrimônio obriga o responsável ao ressarcimento do prejuízo causado.

Art. 17º - Pela inobservância ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Estatuto e neste Regulamento e demais atitudes ou condutas que comprometam os valores da convivência, habitabilidade, qualidade de vida, conforto e segurança do loteamento e de seus moradores, sempre observado procedimento que assegure defesa, poderão ser impostas ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita e reservada;
- II - multa estabelecida entre uma e cinco mensalidades mínimas;

Parágrafo 1º - A aplicação de multas previstas neste artigo deverá ser precedida de no mínimo uma advertência escrita.

Parágrafo 2º - Entre a advertência escrita e a necessidade da aplicação de multa não haverá prazo. O que vigorará será a persistência na infração.

Parágrafo 3º - No caso do associado, proprietário ou inquilino se recusar em assinar o recebimento da advertência, deverá ser providenciado uma testemunha, podendo ser entre essas outros moradores ou não.